



JUSTIÇA FEDERAL  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## DECISÃO

**ASSUNTO:** Recurso administrativo apresentado pela empresa SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA em face de sua desclassificação.

**REFERENTE:** Pregão Eletrônico n. 17/2023 - PROCESSO SEI n. 0001014-91.2023.4.90.8000

**OBJETO:** Registro de preços com vistas à futura e eventual aquisição de cadeiras, sofás e poltronas, mediante requisição, para atendimento às necessidades do CJF e demais órgãos partícipes, conforme as especificações e os quantitativos constantes no edital.

**RECORRENTE:** SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**RECORRIDA:** FLEXFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de resposta ao recurso interposto pela empresa SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. 0594459), em contraposição à decisão da pregoeira que desclassificou sua proposta quanto ao GRUPO 1 no certame licitatório, conforme o relato que se segue abaixo.

A sessão do Pregão n. 17/2023, teve início no dia 21/12/2023, às 14h. Após a fase da disputa de lances, foram iniciadas as tratativas com as empresas melhores classificadas, sendo que as dez primeiras empresas foram desclassificadas por suas ofertas não atenderem aos requisitos do edital, conforme síntese a seguir:

- 01 - A.N.D CAPELLI LTDA. Motivo: Amostras apresentadas foram reprovadas pela unidade demandante, nos termos: "...os apoios de braços da amostra são compostos por espuma de poliuretano branca sob capa vinílica preta, em vez de ser totalmente revestidos em espuma de poliuretano injetada de alta resistência na cor preta". Assim, não foram atendidas as especificações estabelecidas no termo de referência;
- 02 - SERRA MOBILE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Motivo: A proposta não atendeu as especificações do edital, contrariando ao disposto no item 7.1 do edital;
- 03 - TECNO2000 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Motivo: As amostras apresentadas foram reprovadas pela unidade demandante, por não possuírem tratamento antichamas, como solicitado nas especificações do termo de referência;
- 04 - MAGALHÃES E MAGALHÃES COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. Motivo: Apresentou as amostras em desacordo com as especificações do termo de referência, nos quesitos: base, encosto, apoia braços, distância interna útil entre os apoia braços, espuma sem o devido tratamento antichamas;
- 05 - FK GRUPO S/A. Motivo: As amostras apresentadas não atenderam ao exigido no termo de referência quanto à: espessura da espuma do encosto e teste de espuma antichamas;
- 06 - VITA COMERCIO E SERVICOS LTDA. Motivo: Por apresentar a proposta em desacordo com as especificações constantes no termo de referência, quanto à largura do apoia braços e a densidade da espuma do assento e encosto;
- 07 - LAYOUT MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA. Motivo: Por apresentar proposta com as dimensões da espessura da espuma do encosto em desacordo com as especificações do termo de referência;
- 08 - MOBILE COMERCIAL E LOGISTICA LTDA. Motivo: Por não ter enviado a proposta no prazo estipulado no item 9.4 do edital;
- 09 - OMP DO BRASIL LTDA. Motivo: Por apresentar a proposta divergente com as especificações do termo de referência quanto as dimensões da profundidade do assento e extensão vertical/altura do encosto;
- 10 - SIG COMERCIAL LTDA. Motivo: A pedido pois as especificações da proposta da licitante não atendiam aos requisitos do edital (item 7.1 do edital).

Ressalta-se que, primando pelo princípio da isonomia, foi concedido prazo as empresas, inicial de 2 (duas) horas para envio da proposta ajustada ao último lance ofertado no sistema, com a faculdade de prorrogação de mais 2 (duas) horas de prazo, caso solicitado.

No dia 03/06/2024, a proposta da empresa FLEXFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., (id. 0578061) foi aceita e habilitada para o GRUPO 1, uma vez que: (i) atendeu a todos os requisitos do Edital do Pregão n. 17/2023 (id. 0532555) e (ii) a empresa não apresentou nenhuma restrição em contratar com o serviço público, conforme documentos apresentados pela empresa e certidões de "nada consta", bem como atendeu a todos os requisitos de habilitação (id. 0592717).

### 2. TEMPESTIVIDADE

Após a habilitação da empresa FLEXFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., no Portal de Compras ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), foram abertos prazos para registro de intenção recursal, ficando delimitado da seguinte forma:

- Data limite para registro das razões: 06/06/2024;
- Data limite para registro das contrarrazões: 11/06/2024; e
- Data limite para registro de decisão da pregoeira: 25/06/2024.

As razões e as contrarrazões recursais foram registradas via Portal de Compras dentro do prazo, sem qualquer intercorrência sistêmica.

### 3. DAS RAZÕES DA RECORRENTE SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (id. 0594459)

Em apertada síntese, assevera a recorrente que a motivação de sua desclassificação foi indevida, não lhe foi oportunizado a se manifestar e tampouco apresentar amostra, "que o produto apresentado pela concorrente AND pode ser motivo para a desclassificação da Serra Mobile".

Na conclusão de sua petição, "REQUER, o total provimento do recurso para anular a decisão de desclassificação da empresa Serra Mobile no lote 01, eis que apresentou toda a documentação exigida no certame, nos termos do edital e foi desclassificada sem lhe ser oportunizado manifestação e sem análise do seu produto, sendo que o mesmo atende integralmente ao edital e a reclassificação da licitante no lote e que lhe seja propiciado momento para apresentação de amostras;".

#### 4. DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA (id. 0595915)

A empresa recorrida sustenta, em resumo, que:

[...] que foi totalmente acertada a decisão desta r. Administração Pública, na pessoa da Ilma. Sra. Pregoeira, da qual desclassificou a Recorrente no processo por notável desatendimento ao edital e todos os seus anexos, não cabendo em hipótese alguma suas alegações, sendo argumentos protelatórios oriundos de mero inconformismo.

[...] requer respeitosamente TOTAL IMPROVIMENTO ao recurso apresentado pela empresa Serra Mobile Indústria e Comércio Ltda.-ME, afastando por completo suas alegações, porquanto infundadas, mantendo-se, assim, a acertada decisão que julgou a empresa FLEXFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. como vencedora do certame.

#### 5. DA ANÁLISE DA UNIDADE DEMANDANTE

Instada a manifestar-se a unidade demandante - Seção de Material e Patrimônio - SEMAPA (id. 0597326), que os argumentos apresentados pela recorrente não são suficientes para justificar a anulação da decisão da Pregoeira, entendendo que:

[...] cumpre esclarecer que a Seção de Material e Patrimônio analisou o recurso interposto pela empresa Serra Mobile e Indústria e Comércio Ltda, mas não vislumbra erros na desclassificação da empresa, tendo em vista que a decisão foi tomada em consonância com as cláusulas do instrumento convocatório.

A empresa Serra Mobile enfatiza que a sua desclassificação foi realizada de maneira equivocada, já que não foi dada a oportunidade desta de entregar modelo de amostra para verificação. No entanto, é importante destacar que os modelos (92DG13 GIR e 92DG13 GIR) apresentados pela empresa supracitada na Proposta (Id. 0546247), corresponde ao modelo presente na Proposta (Id.0538071), que foi entregue neste Conselho pela empresa And Capelli.

Ora, os modelos (amostras) entregues e analisados pela Seção de Material e Patrimônio não atendiam as especificações previstas no Edital, tendo em vista que eles continham apoios de braços compostos por espuma de poliuretano branca sob capa vinílica preta. Acontece que, conforme previsto no Edital, os apoios de braços deveriam ser totalmente revestidos em espuma de poliuretano injetada de alta resistência na cor preta, logo, as amostras foram reprovadas em sua análise, conforme Despacho (Id. 0545485).

Sendo assim, como a empresa Serra Mobile apresentou Proposta com as cadeiras sendo da mesma marca Tok Plast e mesmo modelo, a Seção de Material e Patrimônio, levando em consideração o princípio da economia processual e da eficiência, optou por não solicitar a apresentação da amostra.

Dessa forma, a Seção de Material e patrimônio entende que a não aceitação da Proposta foi a decisão correta e que os argumentos apresentados pela licitante Serra Mobile, *s.m.j*, não são suficientes para justificar a anulação da decisão do(a) Pregoeiro(a). A desclassificação foi realizada conforme as normas estabelecidas no edital, visando garantir a transparência e a igualdade entre os concorrentes no processo licitatório.

#### 6. DA ANÁLISE DA PREGOEIRA

Primeiramente, cumpre esclarecer que a decisão quanto a desclassificação da proposta da empresa SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., foi tomada em consonância com o instrumento convocatório e com o apoio da unidade demandante.

Após o recebimento da proposta da recorrente (id. 0546247), foi solicitado à unidade demandante (id. 0546195), para manifestar acerca da aceitação da proposta da aludida empresa quanto às especificações do produto ofertado, se atendia aos requisitos estabelecidos no edital do PE nº 17/2023 (id. 0532555).

Em resposta, a unidade demandante (id. 0546450), informou que:

1. Análise:

A licitante propõe as mesmas cadeiras ofertadas pela empresa A.N.D CAPELLI LTDA (Id. 0538071), cuja análise já foi realizada por esta SEMAPA no Despacho (Id. 0545485).

2. Conclusão:

Dessa forma, com base no exposto, constata-se que a Proposta Comercial (Id0546247) não está em conformidade com as especificações do Edital (Id. 0532555).

Portanto, recomenda-se a não aceitação da proposta da empresa SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA para o GRUPO 01, conforme descrito acima.

Visualizando a decisão da unidade demandante sobre a amostra apresentada pela licitante A.N.D. CAPELLI (id. 0545485), verificou-se o seguinte:

[...]

A empresa apresentou os protótipos dentro do prazo previsto. Avaliamos as amostras apresentadas pela empresa de acordo com os critérios indicados e especificações contidas no Edital. Foi observado o seguinte:

APOIA BRAÇOS: É solicitado no Edital que a cadeira contenha Apoia Braços estruturado em chapa de aço de aproximadamente 60mm de largura, totalmente revestidos em espuma de poliuretano injetada de alta resistência na cor preta. Porém, os apoios de braços da amostra são compostos por espuma de poliuretano branca sob capa vinílica preta, em vez de ser "totalmente revestidos em espuma de poliuretano injetada de alta resistência na cor preta".

Com base no exposto, informamos que as amostras apresentadas estão reprovadas.

Como a unidade aduziu, os modelos ofertados pela A.N.D. CAPELLI (reprovada em amostra) e a recorrente são os mesmos:

## PROPOSTAS DOS ITENS

## ANEXOS

## CHAT

Item	Qtde solicitada	Valor estimado (unitário)	Valor ofertado (unitário)	Valor negociado (unitário)
1 CADEIRA COM BRAÇO	800	R\$ 1.258.6900	R\$ 812.0000	-
Descrição detalhada Cadeira Com Braço Tipo Assento / Encosto: Giratória. Material Assento/Encosto: Espuma Injetada. Quantidade De Pés: 05 UN. Configuração Pés: Tipo Sapata Com Rodinhas. Tratamento Superficial: Pés Em Metalon Pintados Na Cor Preta. Cor: Preta. Material Revestimento Assento E Encosto: Tecido 100% Poliéster. Características Adicionais: Regulável				
Valor proposta (unitário   total) R\$ 1.258.6900   R\$ 1.006.952.0000		Valor ofertado (unitário   total) R\$ 812.0000   R\$ 649.600.0000		Valor negociado (unitário   total) -
Quantidade ofertada 800	Marca/Fabricante Tok/Tok Plast Metal Ltda	Modelo/Versao 92DG13 GIR		
Participação etapa fechada Não se aplica	Participação desempate ME/EPP Não se aplica	Participação disputa final Não se aplica		
2 CADEIRA ESCRITÓRIO	800	R\$ 1.618.0400	R\$ 862.0000	-
Descrição detalhada Cadeira Escritorio Material Estrutura: Polipropileno / Tubo Aço. Material Revestimento Assento E Encosto: Tecido Alta Resistência. Material Encosto: Poliuretano Injetado Anatômico. Tipo Base: Giratória Com 5 Rodízios. Tipo Encosto: Espaldar Medio Regulável. Apoio Braço: Com Braços Reguláveis. Tipo Sistema Regulagem Vertical: A Gás. Características Adicionais: Peso Max. Recomendado: 200 Kg. Dimensões Assento: 60 X 50 CM. Normas Técnicas: Abnt Nbr 13962/2006				
Valor proposta (unitário   total) R\$ 1.618.0400   R\$ 1.294.432.0000		Valor ofertado (unitário   total) R\$ 862.0000   R\$ 689.600.0000		Valor negociado (unitário   total) -
Quantidade ofertada 800	Marca/Fabricante Tok/Tok Plast Metal Ltda	Modelo/Versao 92DG13 GIR		
Participação etapa fechada Não se aplica	Participação desempate ME/EPP Não se aplica	Participação disputa final Não se aplica		

## PROPOSTAS DOS ITENS

## ANEXOS

## CHAT

Item	Qtde solicitada	Valor estimado (unitário)	Valor ofertado (unitário)	Valor negociado (unitário)
1 CADEIRA COM BRAÇO	800	R\$ 1.258.6900	R\$ 808.5900	-
Descrição detalhada Cadeira Com Braço Tipo Assento / Encosto: Giratória. Material Assento/Encosto: Espuma Injetada. Quantidade De Pés: 05 UN. Configuração Pés: Tipo Sapata Com Rodinhas. Tratamento Superficial: Pés Em Metalon Pintados Na Cor Preta. Cor: Preta. Material Revestimento Assento E Encosto: Tecido 100% Poliéster. Características Adicionais: Regulável				
Valor proposta (unitário   total) R\$ 1.258.6900   R\$ 1.006.952.0000		Valor ofertado (unitário   total) R\$ 808.5900   R\$ 646.872.0000		Valor negociado (unitário   total) -
Quantidade ofertada 800	Marca/Fabricante TOK/TOK PLAST METAL LTDA	Modelo/Versao 92DG13 GIR		
Participação etapa fechada Não se aplica	Participação desempate ME/EPP Não se aplica	Participação disputa final Não se aplica		
2 CADEIRA ESCRITÓRIO	800	R\$ 1.618.0400	R\$ 866.4100	-
Descrição detalhada Cadeira Escritorio Material Estrutura: Polipropileno / Tubo Aço. Material Revestimento Assento E Encosto: Tecido Alta Resistência. Material Encosto: Poliuretano Injetado Anatômico. Tipo Base: Giratória Com 5 Rodízios. Tipo Encosto: Espaldar Medio Regulável. Apoio Braço: Com Braços Reguláveis. Tipo Sistema Regulagem Vertical: A Gás. Características Adicionais: Peso Max. Recomendado: 200 Kg. Dimensões Assento: 60 X 50 CM. Normas Técnicas: Abnt Nbr 13962/2006				
Valor proposta (unitário   total) R\$ 1.618.0400   R\$ 1.294.432.0000		Valor ofertado (unitário   total) R\$ 866.4100   R\$ 693.128.0000		Valor negociado (unitário   total) -
Quantidade ofertada 800	Marca/Fabricante TOK/TOK PLAST METAL LTDA	Modelo/Versao 91DG13 GIR		

Sendo assim, a recorrente teve sua proposta desclassificada porque apresentou modelo em desconformidade com as especificações constantes no termo de referência, o que foi constatado em amostra anterior do mesmo modelo apresentada pela empresa A.N.D. CAPELLI, por esse motivo não lhe foi solicitada a apresentação de amostra, pois se assim o fizesse, estaria contribuindo para o retardamento da contratação, e contrariando o princípio da economia processual.

Por fim, ressalta-se que a recorrente foi desclassificada por ato motivado pela área demandante, detentora de conhecimento técnico para decidir sobre o melhor para instituição nos aspectos de qualidade e economicidade, em observância aos ditames legais e as regras estabelecidas no edital que rege a condução dos autos para pretensa contratação.

Conclui que se permitisse o prosseguimento da proposta da recorrente, em que sua desconformidade com o edital já foi comprovada, implicaria em afronta ao princípio da eficiência, gerando atraso na contratação e desperdício de recursos públicos.

Portanto, a decisão de desclassificação da recorrente foi acertada, não merecendo a pretensão recursal prosperar.

## 7 - CONCLUSÃO

Por todo exposto, e no uso das atribuições previstas no art. 165, § 2º, da Lei nº. 14.133/2021, diante das alegações da empresa recorrente, esta pregoeira NÃO RECONSIDERA a decisão que desclassificou a licitante SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Portanto, sugiro o envio dos autos à autoridade superior para proferir sua decisão, nos termos do referido dispositivo legal.

À SUCOP,

Com vistas à remessa dos autos à ASJUR, para prosseguimento da análise da peça recursal, nos termos do § 2º, do art. 165 da Lei nº.



Autenticado eletronicamente por **Luisa Aires Oliveira, Pregoeiro(a)**, em 18/06/2024, às 17:17, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0594958** e o código CRC **0C2F9220**.